Projeto de Lei nº 16, de 28 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar da tubulação no sistema de abastecimento de água no município de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º. Fica permitida ao consumidor a instalação em hidrômetros individuais ou coletivos de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação posterior ou anterior à unidade consumidora.

§ 1º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho, em caráter transitório ou definitivo.

§ 2º O aparelho a ser instalado, às expensas da concessionária, deverá estar devidamente patenteado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

§ 3º O consumidor poderá, a qualquer momento, converter a instalação provisória em definitiva.

§ 4º O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar, gratuitamente, à concessionária.

Art. 2º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art. 3º O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária em seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 3 meses consecutivos.

Art. 4º A concessionária terá o prazo de 30 dias para a instalação do equipamento eliminador de ar, a contar da data da notificação feita pelo consumidor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 28 de fevereiro 2019.

THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 16/201 9

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
e Senhores Vereadores.

O presente PLO tem por objetivo evitar o aumento na fatura de água em função do excesso de ar na tubulação.

Recentes estudos e matérias jornalísticas divulgadas na imprensa demonstram que em municípios onde a interrupção no abastecimento de água é frequente, os consumidores são afetados em função do aumento desproporcional no valor da conta, em função justamente da entrada de ar nas tubulações.

É sabido que em nossa Itapoá, infelizmente, sofremos constantemente com as interrupções no fornecimento de água, principalmente na época da temporada. Na mesma proporção, aumentam também as reclamações de muitos consumidores referente ao aumento no valor da conta de água.

O presente projeto de lei pretende permitir que, em um primeiro momento, a critério do consumidor, possa se instalar os chamados “aparelhos eliminadores de ar” que evitam essa cobrança indevida. O projeto também permite ao consumidor a possibilidade de verificar a conveniência de instalar o aparelho, de forma provisória ou permanente. Todavia, com a publicação da lei, a instalação desses aparelhos passará a ser obrigatória.

Portanto, visando garantir que a cobrança da tarifa da água seja justa e com o ímpeto de proteger o consumidor itapoaense, é que se propõe o seguinte projeto de lei, e que se pede o apoio dos nobres pares em tal iniciativa.

Câmara Municipal de Itapoá, 28 de fevereiro de 2019

THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador